

# Estudo do Veto nº 14/2024

## SERVIDORES DE CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

### Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 1.213, de 2024

#### 7 dispositivos vetados

**Autoria da matéria vetada:**

- Presidência da República

**Relatoria na Câmara:**

- Deputado Delegado Marcelo Freitas (UNIÃO-MG): Parecer proferido em Plenário pela Comissão Especial.

**Relatoria no Senado:**

- Senador Jaques Wagner (PT-BA): Parecer proferido em Plenário.

**Ementa do projeto de lei vetado:**

Cria as carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação; cria o Plano Especial de Cargos da Funai (PEC Funai) e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai); define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista-Técnico de Políticas Sociais; altera a remuneração das carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração (PEC-ANM); altera a remuneração dos cargos das carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal; cria a Polícia Penal Federal e a carreira de Policial Penal Federal; altera a remuneração dos cargos de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal; altera as Leis nºs [11.907, de 2 de fevereiro de 2009](#), [12.702, de 7 de agosto de 2012](#), [12.094, de 19 de novembro de 2009](#), [11.046, de 27 de dezembro de 2004](#), [10.871, de 20 de maio de 2004](#), [13.575, de 26 de dezembro de 2017](#), [14.204, de 16 de setembro de 2021](#), [14.600, de 19 de junho de 2023](#), [10.887, de 18 de junho de 2004](#), [11.358, de 19 de outubro de 2006](#), [9.654, de 2 de junho de 1998](#), [8.691, de 28 de julho de 1993](#), [12.277, de 30 de junho de 2010](#), e [11.356, de 19](#)



## SERVIDORES DE CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

de outubro de 2006; e revoga a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, e a Medida Provisória nº 1.203, de 29 de dezembro de 2023, e dispositivos das Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.538, de 8 de novembro de 2007, 12.775, de 28 de dezembro de 2012, 13.324, de 29 de julho de 2016, 13.327, de 29 de julho de 2016, 13.371, de 14 de dezembro de 2016, e 14.673, de 14 de setembro de 2023.

### Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam da permissão de exercício de outra atividade profissional para servidores das agências reguladoras, do tempo de mandato dos membros da diretoria da Agência Nacional de Mineração (ANM) e da permissão de acumulação remunerada de cargos públicos para policiais federais, policiais rodoviários federais e policiais penais federais.

# Estudo do Veto nº 14/2024

## ITEM 14.24.001

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>§ 4º do art. 23 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, com a redação dada pelo art. 48 do projeto:</b>  <i>É permitido o exercício de outra atividade profissional por parte dos servidores das agências referidas no Anexo I desta Lei, desde que observados o cumprimento da jornada do cargo, o horário de funcionamento do órgão ou entidade e o dever de disponibilidade ao serviço público e desde que a atividade não seja potencialmente causadora de conflito de interesses, nos termos da <a href="#">Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013</a>.</i></p>
ASSUNTO	Permissão de exercício de outra atividade profissional para servidores das agências reguladoras
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a> , o Deputado Delegado Marcelo Freitas ofereceu Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 1213/2024.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa permite aos servidores de Agências Reguladoras o exercício de outra atividade profissional, desde que cumpridos os requisitos trazidos na norma.</p> <p>Entretanto, em que pese a boa vontade do legislador, a manutenção do regime atual de proibição de exercício de outra atividade profissional assegura a observância dos princípios da moralidade, da eficiência administrativa e da isonomia e são meios proporcionais aptos a garantir a indispensável isenção e independência dos servidores destas agências, inclusive conflitos de interesses.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério de Minas e Energia.</p>

# Estudo do Veto nº 14/2024

## ITEM 14.24.002

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>art. 7º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 49 do projeto:</b> <i>Os membros da Diretoria exerçerão mandatos de 5 (cinco) anos, não coincidentes, vedada a recondução.</i></p>
ASSUNTO	Tempo de mandato dos membros da diretoria da Agência Nacional de Mineração (ANM)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição altera o prazo de duração do mandato dos membros da Diretoria da Agência Nacional de Mineração. Pela regra de transição do art. 33-A, apenas manterão o mandato de quatro anos os membros que, em maio de 2024, exerciam seu primeiro mandato. Contudo, a norma é omissa quanto ao prazo de duração do mandato daqueles que estão no segundo mandato, podendo gerar a interpretação de que podem ser quatro ou cinco anos.</p> <p>Além disso, a situação narrada gera grave insegurança jurídica, pois afeta a forma de funcionamento e composição da Diretoria colegiada de agência reguladora, o que pode acarretar reflexos no ambiente regulado.</p> <p>Por fim, a propositura encaminhada pelo Presidente da República apenas alterava a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004. O art. 49, portanto, extrapola o conteúdo submetido ao exame do Congresso Nacional, não podendo, por essa razão, ser sancionado, por ofensa ao art. 61, § 1º, II, ‘c’, da Constituição Federal.”</p> <p>Ouvidos o Ministério de Minas e Energia e a Advocacia-Geral da União.</p>

# Estudo do Veto nº 14/2024

ITEM 14.24.003	
DISPOSITIVO VETADO	<p><b>art. 33-A da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 49 do projeto:</b></p> <p><i>Os membros da Diretoria que, em maio de 2024, exerciam o seu primeiro mandato manterão o prazo de 4 (quatro) anos e poderão ter seu mandato renovado, uma única vez, por igual período.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

# Estudo do Veto nº 14/2024

## ITEM 14.24.004

DISPOSITIVO VETADO	<p><b>parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, com a redação dada pelo art. 61 do projeto:</b>  <i>Ficam ressalvadas da dedicação exclusiva referida no caput deste artigo as hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos previstas no inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, na forma de regulamento do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal.</i></p>
ASSUNTO	<p>Ressalva à obrigatoriedade de dedicação exclusiva para ocupantes de cargos da carreira de Policial Rodoviário Federal</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a>, o Deputado Delegado Marcelo Freitas acolheu a <a href="#">Emenda nº 8</a>, do Deputado Nicoletti (UNIÃO-RR), e ofereceu Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 1213/2024.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os artigos 61 e 62 da proposição legislativa extrapolam o conteúdo submetido ao exame do Congresso Nacional, não podendo, por essa razão, ser sancionado, por ofensa ao art. 61, § 1º, II, ‘c’, da Constituição Federal.</p> <p>Ademais, a proposição legislativa prevê que se aplicaria a esses servidores o disposto no inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, com prevalência da atividade policial, na forma de regulamento do respectivo Diretor-Geral. O que se nota é uma tentativa de, via lei ordinária, interpretar que os cargos policiais são de natureza técnica ou científica e, como tal, passíveis de acumulação na forma do citado inciso do caput do art. 37 da Constituição.</p> <p>A regra, como se sabe, é a impossibilidade de acumulação de cargos e empregos na Administração, sendo certo que as exceções só são as permitidas constitucionalmente. Eventual exceção demandaria alteração formal da Constituição, o que não é o caso.</p> <p>A posição ora consignada guarda coerência com a análise do Projeto de Lei nº 4.503, de 2023, transformado na Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 (Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências), nos termos do voto ao § 1º do art. 30 do supracitado projeto, exteriorizado na Mensagem nº 620, de 23 de novembro de 2023, mantido pelo Congresso Nacional na sessão deliberativa de 28 de maio de 2024.”</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>

# Estudo do Veto nº 14/2024

ITEM 14.24.005	
<b>DISPOSITIVO VETADO</b>	<p><b>art. 62:</b> <i>Aplica-se aos integrantes da carreira de Policial Federal de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, da carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e da carreira de Policial Penal Federal, de que trata a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, o disposto no inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, na forma do regulamento do respectivo Diretor-Geral, com prevalência da atividade policial.</i></p>
<b>ASSUNTO</b>	Permissão de acumulação remunerada de cargos públicos para policiais federais, policiais rodoviários federais e policiais penais federais
<b>EXPLICAÇÃO DO ITEM</b>	Idem
<b>RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO</b>	Idem

# Estudo do Veto nº 14/2024

## ITEM 14.24.006

DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "a" do inciso IV do "caput" do art. 74: <i>a</i> alínea "c" do inciso II do caput do art. 23; e</p>
ASSUNTO	Revogação da proibição de exercício de outra atividade profissional para servidores de agências reguladoras
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu <a href="#">Parecer Proferido em Plenário</a> , o Deputado Delegado Marcelo Freitas ofereceu Substitutivo que adiciona o dispositivo em tela ao texto do PL 1213/2024.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa permite aos servidores de Agências Reguladoras o exercício de outra atividade profissional, desde que cumpridos os requisitos trazidos na norma.</p> <p>Entretanto, em que pese a boa vontade do legislador, a manutenção do regime atual de proibição de exercício de outra atividade profissional assegura a observância dos princípios da moralidade, da eficiência administrativa e da isonomia e são meios proporcionais aptos a garantir a indispensável isenção e independência dos servidores destas agências, inclusive conflitos de interesses."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério de Minas e Energia.</p>

# Estudo do Veto nº 14/2024

	ITEM 14.24.007
DISPOSITIVO VETADO	alínea "b" do inciso IV do "caput" do art. 74: <i>o art. 36-A;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem